



PROCESSO Nº 43/17

PROTOCOLO Nº 14.028.306-1

PARECER CEE/CEIF Nº 94/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DURVAL SEIFERT - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 94/17-Sued/Seed, de 13/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 06/04/16, de interesse da Escola Estadual Durval Seifert - Ensino Fundamental, do município da Umuarama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 111 e 153).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Durval Seifert - Ensino Fundamental, situada na Rua São Pedro, s/n, Jardim São Cristóvão, do município da Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5468/16, de 08/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29/05/17 a 29/05/27 (fl. 147).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 563/84, de 21/02/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2243/90, de 10/08/90, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2752/13, de 13/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/11/11 até 30/11/16 (fl. 118).



PROCESSO Nº 43/17

1.2 Organização Curricular (fl. 131)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ					
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL					
NRE: 28 - UMUARAMA	MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA				
ESTABELECIMENTO: 00982 – ESCOLA ESTADUAL DURVAL SEIFERT – ENS. FUND.					
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, S/Nº - JARDIM SÃO CRISTÓVÃO					
TELEFONE: (44) 3639-2342					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º / 9º ANO					
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013	FORMA: SIMULTÂNEA				
ÁREAS DE CONHECIMENTO		ANOS			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Sub-Total	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês	2	2	2
Sub-Total		2	2	2	2
TOTAL		Total Geral Em Hora/Aula	25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN n.º 9394/96

* Ensino Religioso - Disciplina com matrícula facultativa.

Umuarama, 26 de julho de 2016



Alice Shigueko Narimatsu Correia
DIRETORA - RG 4.070.245-3
Res. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO Nº 43/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

Ensino	Ano/Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Fundamental Anos Finais	6º/5ª	46	47	22	40	28	0	0	0	0	1	7	7	2	8	1	0	2	0	4	0	39	38	20	28	26
	7º/6ª	37	45	37	28	34	0	0	0	0	1	6	10	2	5	1	4	2	2	3	1	27	33	33	20	31
	8º/7ª	29	34	42	42	27	0	0	0	0	0	6	6	2	9	2	1	2	9	7	10	22	26	31	26	15
	9º/8ª	31	23	27	37	30	0	0	0	0	1	6	4	0	8	5	0	0	0	2	0	25	19	27	27	24

1.4 Comissão de Verificação (fl. 133)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 323/16, de 12/09/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Ivonete Souza Pereira, licenciada em Pedagogia e Flaviany Gomes de Moura B. Barbosa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/16, e informa:

(...) melhorias: construção de uma praça de leitura onde se plantou árvores e instalou-se mesas e bancos de concreto; horta cercada com muros e grades, reparos e pinturas nas calçadas. Troca de portas aquisição de cortinas reparos na quadra e instalação de câmeras no pátio externo da escola.

(...) Biblioteca (...) o espaço é bem organizado. (...) quadra esportiva com cobertura, mas aberta nas laterais. (...) Refeitório. (...) Não dispõe de Laboratório de Ciências. (...) Consta no relatório de Avaliação Interna que a instituição possui 325 livros técnicos, 1198 de literatura e 794 didáticos (...) Possui diversos materiais didáticos: projetor, lousa digital, mapas, kit pancake, flautas, jogos de memória, conjunto de barras e medidas, blocos lógicos, dominó, escala cuisenaire, conjunto dourado, relógio didático, tangran, balança, materiais diversos de Ciências, esportivos, televisores, videocassete, DVD, aparelho de som, computadores, impressora, projetor, câmera fotográfica.

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 890/16, com validade até 09/03/18.

(...) Visando a Concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar os técnicos responsáveis (...) pelo Programa Brigada Escolar, junto à Chefia do NRE emitiram o Atestado de Conformidade, encaminhado ao órgão competente, declarando que o colégio cumpriu todas as exigências previstas na primeira etapa (...). As medidas de proteção como sinalização, saída de emergência, constituição e capacitação de Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e sistema de proteção por extintores de incêndio, foram adotadas conforme normas estabelecidas.

(...) A Equipe Diretiva, Pedagógica, Administrativa e docente constante no processo, possui qualificação de acordo com as exigências legais (fl. 137).

(...) A Escola Estadual Durval Seifert - EF, não tem laboratório de Ciências, possui vários materiais e instrumentos necessários para equipar o laboratório, porém não possui espaço físico para a montagem deste local (fl. 154).



PROCESSO Nº 43/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 142).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3287/16-CEF/Seed, de 08/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Durval Seifert - Ensino Fundamental, do município de Umuarama.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, conta com vários materiais e instrumentos necessários.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 2752/13, de 13/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/13, de 18/04/13, concedeu a renovação do reconhecimento, no qual consta no Mérito do referido Parecer a ausência do Laboratório de Ciências, pendência esta que ainda permanece sem solução. Em virtude da ausência do laboratório, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 890/16, é válida até 09/03/18.

Ao protocolado foi apensada cópia da informação do NRE de Umuarama à folha 154.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Durval Seifert - Ensino Fundamental, do município de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 30/11/16 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 43/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE